



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER TÉCNICO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 141/2025

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 5.089, de 30 de outubro de 2019, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de imóvel denominado Quiosque do Calçadão, nas condições que menciona”.

RELATORA: Ver. Stella Luzardo Alves

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 141/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa atualizar o art. 2º da Lei Municipal nº 5.089/2019, adequando o procedimento de concessão onerosa do imóvel denominado Quiosque do Calçadão à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O texto propõe que a concessão seja realizada por edital próprio, observando as normas federais aplicáveis, adotando como critério de julgamento o maior valor de oferta mensal pela utilização do bem, com base em laudo de avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis (COMABI). Prevê, ainda, que os contratos em execução permanecerão regidos pela Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no art. 190 da nova legislação federal.

II – ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA

1. Impacto financeiro e orçamentário

A proposição não acarreta aumento de despesa nem renúncia de receita. Ao contrário, contribui para o fortalecimento da arrecadação municipal, ao disciplinar a concessão de uso de bem público mediante procedimento licitatório mais moderno e transparente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A realização de laudo de avaliação prévio assegura que os valores ofertados reflitam o valor de mercado, garantindo vantajosidade econômica e observância dos princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. Regularidade jurídica e financeira

O projeto encontra-se adequado aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e mantém a necessária observância às normas de transição e segurança jurídica quanto aos contratos regidos pela antiga Lei nº 8.666/1993. No aspecto financeiro, a medida preserva o equilíbrio orçamentário e não interfere nas metas fiscais do Município, atendendo às exigências da Lei



de Responsabilidade Fiscal quanto à sustentabilidade das finanças públicas e à transparência da gestão patrimonial.

3. Compatibilidade orçamentária

Registra-se que o projeto não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou a Lei Orçamentária Anual (LOA), por não gerar despesa, não alterar dotações e não promover renúncia de receita, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). A proposição insere-se no contexto de gestão eficiente do patrimônio público, compatível com a política orçamentária municipal vigente.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal, arts. 30, I e II, e 37;
- Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 18, 33, 175, 190;
- Lei nº 8.666/1993, aplicável aos contratos vigentes;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 48, 50 e 59;
- Lei nº 4.320/64, art. 43;
- Lei Municipal nº 5.089/2019, objeto da alteração.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto da relatora é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 141/2025, pois encontra-se regular sob os aspectos financeiro e contábil, não acarreta impacto orçamentário negativo e está juridicamente adequado à legislação federal atual sobre licitações e contratos administrativos.

Uruguaiana, 20 de outubro de 2025.

De acordo:

Contrário:

[Handwritten signatures]
L. F. I. Brante
L. de Aguiar
C. J. F.

[Handwritten signature]
STELLA LUZARDO ALVES
Relatora CFO